



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2020**

**CONTRATO Nº: 20190266**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE (1) UM SISTEMA SIMPLIFICADO DA ABASTECIMENTO DA ÁGUA NA COMUNIDADE DE SÃO BENEDITO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

**CONTRATADA:** R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA - ME

O Coordenador Municipal de Planejamento encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA - DICOM, pedido de prorrogação de prazo da Contratada, Termo de Aceite de Aditivo, Justificativa e Contrato nº 20190266.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 90 (noventa) dias, ou seja, até 26/07/2020, em razão de questões pontuadas no pedido.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público - o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º Termo de Aditivo ao contrato nº 20190266.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME, tendo em vista a manutenção do valor original do contrato em tela, bem como, a necessidade de continuidade dos serviços, que foram prestados regularmente, sem ocorrência de advertências ou notificações à contratada.

Ademais, o Contrato nº 20190266, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20190266), número do processo licitatório de (Tomada de Preços nº 010/2019-PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190266, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 27 de Abril de 2020.

**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 9.964